

# Prefeitura Municipal de Central

Lei

**Gabinete do Prefeito****LEI MUNICIPAL Nº. 566, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA:** Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio do Prefeito Municipal de Central, o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal;

Artigo. 2º - Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito, o valor de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), correspondendo, nesta data, a 50% (cinquenta por cento), daquela percebida pelo Prefeito Municipal, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal;

Artigo. 3º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio dos Secretários Municipais, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com exclusão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a que título for;

Artigo. 4º - Os subsídios de que se trata esta lei, serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão geral de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - As Diárias do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários serão fixados de acordo com o ANEXO I desta Lei;

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2013. revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Outubro de 2012.

Leonandes Santana da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

DIÁRIAS	DISTRITO FEDERAL E CAPITAIS ESTADUAIS	DEMAIS CIDADE DE OUTROS ESTADOS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITO E VICE- PREFEITO	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
SECRETARIOS MUNICIPAIS	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

Praça José de Castro Honrado, 22 | Centro | Central-Ba

[www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DAA1F7C8FF27E3D0A79B79AC0BBC56E6

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº. 567, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

**“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para o Período da Legislatura de 2013 a 2016, e dá Outras Providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA:** Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio dos vereadores para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, e se finda em 31 de dezembro de 2016, o valor de R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal;

Artigo 2º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Central, o valor de R\$ 6.000(seis Mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal;

§ 1º - O pagamento ocorrerá na medida em que o Vereador e a Presidente compareçam à sessão ordinária, tomando parte da votação.

§ 2º - Não elidirá o pagamento da parcela do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum, para os que tenham a ela comparecida e o recesso parlamentar.

§ 3º - O total das despesas com os subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, ai incluindo as sessões extraordinárias porventura realizadas.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderá ultrapassar o montante de 30%(trinta por cento) do que foi estabelecida, em espécie, como subsídio mensal para os Deputados Estaduais da Bahia.

§ 4º - A Câmara Municipal não poderá gastar mais do que 70%(setenta por cento) de sua receita com pessoal “folhas de pagamento”, incluindo o gasto com subsídio dos seus Vereadores e do Presidente.

Artigo 3º - Os subsídios de que trata esta lei será atualizada na mesma proporção e época em que se verificarem a correção dos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais da Bahia.

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

Praça José de Castro Honrado, 22 | Centro | Central-Ba

[www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - As Diárias dos Vereadores e Presidente serão fixadas de acordo com o ANEXO I desta Lei;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2013. Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Outubro de 2012.

Leonandes Santana da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

Praça José de Castro Honrado, 22 | Centro | Central-Ba

[www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DAA1F7C8FF27E3D0A79B79AC0BBC56E6

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

DIÁRIAS	DISTRITO FEDERAL E CAPITAIS ESTADUAIS	DEMAIS CIDADE DE OUTROS ESTADOS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDENTE	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
VEREADORES MUNICIPAIS	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

Praça José de Castro Honrado, 22 | Centro | Central-Ba

[www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DAA1F7C8FF27E3D0A79B79AC0BBC56E6